Senador José Serra é denunciado por lavagem de dinheiro

O Ministério Público Federal (MPF) ofereceu denúncia, na sexta-feira (3), contra o senador José Serra (PSDB-SP) por lavagem de dinheiro à época que era governador de São Paulo. A filha do parlamentar, Vero˜nica Allende Serra, também foi denunciada. Estão sendo cumpridos oito mandados de busca e apreensão para aprofundamento das investigações sobre o esquema em endereços em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Segundo a denúncia da força tarefa da Operação Lava Jato, em 2006 e 2007 Serra recebeu vários pagamentos da empreiteira Odebrecht em contas no exterior, em um total de R$ 4,5 milhões. O MPF disse que "supostamente" o dinheiro seria usado para pagamento de despesas das campanhas eleitorais do então governador.

Rodoanel

Em troca do dinheiro, Serra teria permitido que a Odebrecht, junto com outras empresas, operasse um cartel, combinando os preços das obras para a construção do trecho sul do Rodoanel, um anel rodoviário que circunda a região central da Grande São Paulo. "No caso da Odebrecht, essa atuação servia para se atingir a meta de lucro real estabelecida para sua participação nas obras do Rodoanel Sul, pelo superintendente Benedicto Júnior, de 12% sobre o valor do contrato, o qual só foi possível de atingir diante da inexistência de competição no certame licitatório, em razão da formação prévia de um cartel", afirmam os procuradores na denúncia.

"Em outras palavras, o cartel, que veio a ser efetivamente estabelecido, prestou-se a maximizar os lucros desta empreiteira, do que defluiu não apenas um ganho econômico, como também maior disponibilidade de recursos ilícitos (decorrentes de contratação conquistada em ambiente de ausência de competitividade) para que ela, então, pudesse realizar pagamentos de propina que foram sendo ajustados com os agentes públicos no curso das obras", enfatiza o texto ao explicitar o funcionamento do esquema.

Delação

A investigação mostra, a partir de documentos obtidos em cooperação com autoridades internacionais, que foram feitos diversos pagamentos usando uma rede de contas offshore (em locais com menor tributação). De acordo com os procuradores, eram feitas várias movimentações financeiras no exterior para dificultar o rastreio dos recursos.

Os contatos entre Serra e a Odebrecht eram, segundo o MPF, feitos por Pedro Augusto Ribeiro Novis, que foi vizinho do senador. O executivo assinou um acordo de colaboração com a Justiça. "Em razão dessa proximidade, cabia sempre a Pedro, em nome da Odebrecht, receber de José Serra, em encontros realizados tanto em sua residência quanto em seu escritório político, demandas de pagamentos, em troca de "auxílios" diversos à empreiteira, como os relativos a contratos de obras de infraestrutura e a concessões de transporte e saneamento de seu interesse", denunciam os procuradores.

O MPF acusa ainda Verônica Serra de, seguindo as ordens do pai, ter ajudado a movimentar os recursos no exterior.

Bloqueio

Além dos mandados, o Ministério Público Federal informou que obteve autorização judicial para bloquear R$ 40 milhões em uma conta na Suiça. De acordo com a denúncia, Serra teria recebido da Odebrecht mais R$ 23,3 milhões em 2009 e 2010 para liberar R$ 191,6 milhões em pagamentos da estatal estadual Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa) à empreiteira.

Segundo a assessoria do senador, Serra só tomou conhecimento da denúncia nesta sexta-feira e ainda está analisando o processo antes de se pronunciar.

Em nota, o senador José Serra afirma que os fatos que motivaram as ações de hoje são "antigos e prescritos". Ele diz ainda que "causa estranheza" que os mandados sejam cumpridos em meio à pandemia de covid-19. "Em movimento ilegal que busca constranger e expor um senador da República", enfatiza.

No comunicado, Serra destaca ainda que não cometeu atos ilegais e que sempre teve "integridade" na sua vida pública. O senador diz que "mantém sua confiança na Justiça brasileira, esperando que os fatos sejam esclarecidos e as arbitrariedades cometidas devidamente apuradas". (Agencia Brasil)

Bolsonaro sanciona lei que torna obrigatório o uso de máscara

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados, mas acessíveis ao público, durante a pandemia de covid-19. A Lei nº 14.019/2020 foi publicada na sexta-feira (3) no Diário Oficial da União e diz que as máscaras podem ser artesanais ou industriais.

A obrigação, entretanto, não se aplica a órgãos e entidades públicos. Esse e outros dispositivos foram vetados pelo presidente, que justificou que a medida criaria obrigação ao Poder Executivo e despesa obrigatória sem a indicação da fonte dos recursos.

Pelo texto publicado no Diário Oficial, a obrigatoriedade do uso da proteção facial engloba vias públicas e transportes públicos coletivos, como ônibus e metrô, bem como em táxis e carros de aplicativos, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.

De acordo com a nova lei, as concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas, podendo inclusive vedar a entrada de passageiros sem máscaras nos terminais e meios de transporte. O não uso do equipamento de proteção individual acarretará multa estabelecida pelos estados ou municípios. Atualmente, diversas cidades já têm adotado o uso obrigatório de máscaras, em leis de alcance local.

Os órgãos e entidades públicos, concessionárias de serviços públicos, como transporte, e o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de higienização em locais de circulação de pessoas e no interior de veículos, disponibilizando produtos saneantes aos usuários, como álcool em gel.

O texto prevê que pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial estarão dispensadas da obrigação do uso, assim como crianças com menos de 3 anos. Para isso, eles devem portar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital.

O presidente Bolsonaro vetou ao todo 17 dispositivos do texto que foi aprovado no Congresso no dia 9 de junho, alegando, entre outras razões, que criariam obrigações a estados e municípios, violando a autonomia dos entes federados, ou despesas obrigatórias ao poder público sem indicar a fonte dos recursos e impacto orçamentário. As razões dos vetos, que também foram publicadas no Diário Oficial da União, serão agora analisadas pelos parlamentares.

Um dos trechos vetados diz respeito ao uso obrigatório de máscara em "estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas". Em mensagem ao Congresso, a Presidência explicou que a expressão "demais locais fechados" é uma "possível violação de domicílio por abarcar conceito abrangente de locais não abertos ao público". Como não há possibilidade de vetar palavras ou trechos, o presidente vetou o dispositivo todo.

Também foi vetada a proibição da aplicação da multa pelo não uso da máscara à população economicamente vulnerável. Para a Presidência, ao prever tal exceção, mesmo sendo compreensível as razões, "o dispositivo criava uma autorização para a não utilização do equipamento de proteção, sendo que todos são capazes de contrair e transmitir o vírus, independentemente de sua condição social".

A proposta aprovada pelo Parlamento também previa a obrigatoriedade do poder público de fornecer máscaras à população economicamente vulnerável, por meio da rede Farmácia Popular do Brasil. Além de criar despesa obrigatória, de acordo com a Presidência, "tal medida contraria-va o interesse público em razão do referido equipamento de proteção individual não ter relação com o Programa Farmácia Popular do Brasil".

Atendimento preferencial

Um dos artigos da nova lei garante ainda o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e da segurança pública diagnosticados com covid-19. (Agencia Brasil)

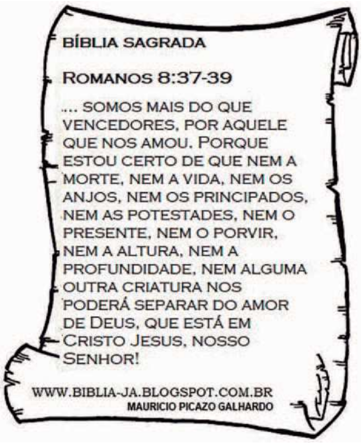

Dólar cai na semana e é vendido a R$ 5,32

Num dia de feriado nos Estados Unidos e de divulgação de dados positivos na Europa e na China, o dólar caiu e a bolsa subiu. O dólar comercial encerrou a sexta-feira (3) vendido a R$ 5,321, com recuo de R$ 0,029 (-0,55%).

A moeda alternou momentos de alta e de baixa durante a manhã, mas a tendência de queda firmou-se durante a tarde. A divisa encerrou a semana com recuo de 2,65%, após subir por três semanas seguidas. No ano, a cotação da moeda norte-americana acumula alta de 32,58%.

O euro comercial encerrou a sexta-feira vendido a R$ 5,975, com queda de 0,81% no dia. A libra esterlina comercial caiu 0,83% e fechou o dia vendida a R$ 6,63.

Bolsa

No mercado de ações, o dia foi marcado por ganhos. O índice Ibovespa, da B3 (a bolsa de valores brasileira), fechou esta sexta aos 96.765 pontos, com alta de 0,55%. O indicador subiu 3,12% nesta semana, depois de ter encerrado a semana passada em baixa. Em 2020, o Ibovespa acumula queda de 13,33%.

Apesar de os Estados Unidos comemorarem neste sábado (4) o Dia da Independência, o feriado foi antecipado para a sexta-feira (3). Com o mercado norte-americano fechado, o mercado internacional refletiu a divulgação de dados positivos em outras regiões. Na China, o setor de serviços cresceu em junho no maior ritmo em mais de uma década. Na zona do euro, a pesquisa Índice de Gerentes de Compras mostrou menor encolhimento da atividade das empresas.

Há várias semanas, mercados financeiros em todo o planeta atravessam um período de nervosismo por causa da recessão global provocada pelo agravamento da pandemia do novo coronavírus. Nos últimos dias, os investimentos têm oscilado entre possíveis ganhos com o relaxamento de restrições em vários países da Europa e em regiões dos Estados Unidos e contratempos no combate à doença. (Agencia Brasil)

ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº: 07.587.384/0001-30 - NIRE: 35.300.369.149

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 21ª Série da 5ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A.

A Gaia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), pelo presente edital de convocação, nos termos da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 21ª Série da 5ª Emissão da Emissora, firmado em 11 de maio de 2012 ("Termo de Securitização"), celebrado pela Emissora e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 21ª Série da 5ª Emissão da Emissora ("Agente Fiduciário", "CRI" e "Emissão", respectivamente), convoca os Srs. Titulares de CRI da Emissão ("Titulares dos CRI"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a realizar-se no dia **21 de julho de 2020, às 10 horas em segunda convocação.** Em atendimento aos Decretos estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo ("Decretos"), que determinam medida de quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 ("Novo Coronavírus"), consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, bem como em atenção ao Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020 ("Ofício-Circular nº 06/2020") e à Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625") e conforme previsto na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização. A assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma Google Meet, o link de acesso a reunião será disponibilizado aos Titulares de CRI até 1 (um) dia antes da data marcada para a realização da reunião, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Aprovar, ou não, a reorganização societária e alteração de controle da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.262.743/0001-53 ("Devedora"), bem como suas controladas, subsidiárias e sociedades de propósito específico, que figuram como parte e/ou garantidoras da operação, conforme Cédula de Créditos Bancários nº 0079/12 ("CCB"); **(ii)** A recomposição do Fundo de Reservas, tendo em vista o aumento da inadimplência; **(iii)** Concessão, ou não, de carência no pagamento da parcela de amortização da CCB, contados a partir da parcela prevista para pagamento em 15 de julho de 2020, inclusive, até a parcela prevista para pagamento em 15 de setembro de 2020, inclusive, conforme disposto na Cláusula Segunda da CCB e Anexo II da CCB – Datas de Pagamento e Tabela Atual de Amortização ("Pagamentos da CCB" e "Anexo II – Datas de Pagamento e Tabela Atual de Amortização", respectivamente), sendo certo que até a próxima parcela a ser paga em 15 de outubro de 2020, exclusive, incidirá a atualização monetária sobre o valor nominal da CCB, conforme Cláusula Segunda da CCB e, consequentemente a Carência no pagamento da parcela de amortização do CRI, contados a partir da parcela prevista para pagamento em 20 de junho de 2020, inclusive, até a parcela prevista para pagamento em 20 de agosto de 2020, inclusive, conforme disposto na Cláusula 5.3 e 5.4 do Termo de Securitização e curva de amortização dos CRI constante do Anexo I ao Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI" e "Anexo I – Curva de Amortização dos CRI", respectivamente), sendo certo que até a próxima parcela a ser paga em 20 de setembro de 2020, exclusive, incidirá a atualização monetária sobre o valor nominal unitário dos CRI, conforme cláusulas 5.1 e 5.2 do Termo de Securitização; **(iv)** caso seja aprovado o item (i) acima, aprovar, ainda, o reescalonamento das parcelas da curva de pagamentos da CCB, e a substituição do Anexo II – Datas de Pagamento e Tabela Atual de Amortização da CCB e, consequentemente o reescalonamento das parcelas da curva de amortização dos CRI e, a substituição do Anexo I – Curva de Amortização dos CRI no Termo de Securitização; e **(v)** autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos e celebrar todos documentos necessários ao cumprimento das ordens do dia acima. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Termo de Securitização, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. Em razão da situação de calamidade pública, visando a segurança de todos, em linha com os Decretos, o Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN e com a Instrução CVM 625, a Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma https://meet.google.com, sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Titulares de CRI, previamente à realização da Assembleia, àqueles que enviarem solicitação por correio eletrônico para gestaocri@grupogaia.com.br e fiduciario@planner.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia, juntamente com cópias dos documentos de identificação e, conforme o caso, comprovação de poderes para representar Titular(es) de CRI devidamente assinados e com firma reconhecida ou com certificação digital de assinaturas, conforme o caso, em conformidade com o Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020. Os Titulares de CRI deverão acessar o *link* de acesso à reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme documentação previamente apresentada à Emissora, de forma que a Emissora possa identificar e permitir o acesso e participação à reunião. Os Titulares de CRI, mediante identificação de nome, número de CPF/ME ou CNPJ/ME, poderão participar, se manifestar e votar na Assembleia, na qual será permitida a comunicação entre os Titulares de CRI. Haverá acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente. A Assembleia será integralmente gravada. O registro em ata dos Titulares de CRI presentes poderá ser realizado pelo presidente de mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas por meio de certificação digital via *Docusign*, sem prejuízo, os Titulares de CRI presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de presença via *Docusign.* São Paulo, 1 de julho de 2020. **Gaia Securitizadora S.A.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1121587-70.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 22º Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) WANDERLEI HARUO KIRAKAWA, Brasileiro, Comerciante, CPF 156.511.078-19, que Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, ajuizou uma Ação com Procedimento Comum Cível, objetivando condenar o réu ao pagamento de R$ 122.295,31 (out/2017), referente ao débito do Termo de Ocorrência de Irregularidade nº 8046684. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, conteste, sob pena de ser considerado revel, ocasião que será nomeado curador especial (art. 257, inciso IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2020. B - 04 e 07

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1051276-83.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Custom Water Comunicação Eireli, CNPJ 11.304.146/0001-47, na pessoa de seu representante legal e a Zaida Maria Martins Cal Gonçalez, CPF 937.739.787- 15, que Weel Bsd Fomento Mercantil Ltda, ajuizaram uma Ação com Procedimento Comum, objetivando condenar as rés ao pagamento de R$ 159.306,53, corrigidos monetariamente, bem como a custas, honorários e demais cominações, referente ao inadimplemento do Contrato de Fomento nº 951/1. Estando as requeridas em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, contestem, sob pena de serem consideradas reveis, ocasião que será nomeado curador especial (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindose verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (Art. 344 do NCPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de maio de 2020. B - 04 e 07

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1112590-98.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 22ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Triathon Training Center Ltda Epp, CNPJ 54.526.686/0001-88, na pessoa de seu representante legal, a Patrícia Castellar Pirozzi, CPF 073.853.718-76 e Luiz Eduardo Pirozzi, CPF 076.006.108-41, que Banco Safra S/A, ajuizou uma Ação Monitória, objetivando o recebimento de R$ 133.760,02 (02/2017), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 002816704. Estando os requeridos em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, paguem o valor supra devidamente corrigido, e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (Art. 701 do NCPC), que os tornarão isentos das custas ou embarguem, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de maio de 2020. B - 04 e 07

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1018851-79.2014.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1018851-79.2014.8.26.0002. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, Dr. CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO, na forma da Lei. FAZ SABER a corré WORKSOLUTION CONSULTORIA LTDA (CNPJ.11.051.663/0001-51) que PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS lhe ajuizou uma ação de PROCEDIMENTO COMUM, na qual também é réu TIAGO CHAVES DOS SANTOS, objetivando a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R$5.189,09 (Junho/2013), a ser atualizada, acrescida do valor dos honorários advocatícios e custas processuais, referente os danos causados no veiculo segurado pela autora, conforme apólice nº 531.44.000.305.511-3. Estando a corré em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a corré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). Será o edital, afixado e publicado. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de junho de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS. PROCESSO Nº 1071883-59.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). TONIA YUKA KOROKU, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a EDGARD RÓGERIO AMARAL BINDA, CPF. nº924.585.056-00, que F&R TELEFONIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME requereu o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para receber a quantia de R$12.602,23 (junho/2020). Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito, atualizado e acrescido das importâncias de direito e demais cominações legais, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor total da dívida (art. 523,§ 1º do CPC), iniciando-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de julho de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08 - NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA BETA SECURITIZADORA S.A. A PARTIR DE 30/10/2019). Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A. (Sucessora por Incorporação da Beta Securitizadora S.A. a partir de 30/10/2019) ("CRI" e "Securitizadora" respectivamente), nos termos das cláusulas 10.2 e 10.3, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora" firmado em 19 de setembro de 2012 ("TS"), a reunirem-se em segunda convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRI, a realizar-se no dia **14/07/2020, às 10:00h**, de forma exclusivamente digital, através da plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, de conexão via internet, observada a Deliberação CVM nº 848 de 25 de março de 2020 e o Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, datado de 26 de março de 2020, e conforme regulamentação pela Instrução CVM nº 625 de 14 de maio e 2020, mediante envio de link para a participação da conferência pela Securitizadora, para deliberar sobre: (i) Aprovação ou não da proposta apresentada por Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.710/0001-93 ("Cedente") para incorporação da Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.833/0001-18, titular da propriedade residual ("Proprietária"), proposta esta que afirma que não haverá alteração às garantias e demais obrigações do grupo; e (ii) Se aprovada a matéria acima, a aprovação ou não da extinção da Cedente, a realizar-se após a incorporação da Proprietária, de forma que o Imóvel passará a ser de titularidade de fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.065.890/0001-36 ("Fundo"), que atualmente detém 100% das ações de emissão da Cedente e da Proprietária; (iii) Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) e (ii) acima, mediante contratação de assessor legal, às expensas do devedor. A Securitizadora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da assembleia em segunda convocação é com qualquer número de titulares dos CRI presentes que representem os CRI em circulação. Fica ainda registrado que a Cedente e Proprietária não assumem a obrigação de efetivamente implementar a incorporação e extinção conforme propostas na ordem do dia, ainda que aprovadas, e determinarão a seu exclusivo critério o momento adequado e o prazo para a efetiva implementação de cada uma das matérias da ordem do dia, caso aprovadas. Reforçamos que o link para a participação da conferência será enviado a cada um dos titulares que se cadastrarem diretamente com o Agente Fiduciário e com a Securitizadora, mediante o envio de documentos de representação (contrato/estatuto social, atas de eleição, procurações, documentos de identificação - RG e CPF - dos signatários e mandatários) para os e-mails: spestruturacao@simplificpavarini.com.br e gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da Assembleia, sendo certo que documentos enviados após o horário de instalação da Assembleia acima informado não serão aceitos e computados para fins de quórum de instalação e deliberação das matérias elencadas acima. Não será admitido o envio de instrução de voto previamente à Assembleia, sendo admitida a participação e o voto à distância durante a Assembleia, nos termos do Art. 3º, incisos I e II, da ICVM 625/2020, de modo que a votação se dará por meio exclusivamente digital. Os titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, emitida há menos de um ano, por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgado, bem como todos e demais documentos necessários para a verificação dos poderes, inclusive, mas não exclusivamente, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Todas as procurações devem ser apresentadas com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário e, caso não seja possível em razão do cenário de pandemia, apresentar juntamente à procuração cópia do documento de identidade do outorgante. Para que seja garantida a participação na assembleia, solicitamos que os instrumentos de mandato com poderes para representação e voto na referida assembleia sejam encaminhados à Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário") e à Securitizadora por e-mail, para spestruturacao@simplificpavarini.com.br e gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br., sendo admitida a assinatura das procurações digitalmente.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANDREY FELIPE POTENZA DIAS, REQUERIDO POR AGNALDO SEVERINO DIAS - PROCESSO Nº1020302-06.2018.8.26.0001. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). CAIO SALVADOR FILARDI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/11/2019 15:07:02, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDREY FELIPE POTENZA DIAS, CPF 420.616.348-00, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Agnaldo Severino Dias. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 2020. (25/06 e 05/07)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026557-48.2016.8.26.0001. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELA CLAUDIA HERRERA XIMENES, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Ricardo Hidemi Fujita (CPF. 838.161.866-53), que HSBC Bank Brasil S/A atual denominação de Banco Bradesco S/A lhe ajuizou ação de Cobrança, de Procedimento Comum, objetivando a quantia de R$ 68.196,59 (AGOSTO de 2016), decorrente da Conta Corrente e Crédito Parcelado, sendo que a cada utilização é gerado um número 3200002532 Conta Corrente, 3200615931 Crédito Parcelado, atualizados até 26/08/2016 e 12/08/2016 respectivamente com prazos, valores e condições devidamente estipulados. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, ofereça contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o requerido será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de junho de 2020. 04 e 07/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007685-71.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 24ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Tamara Hochgreb Matos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANA & MARI COSMETICOS E CABELEIREIROS LTDA ME, CNPJ 19.275.945/0001-44 e MARIA DE FÁTIMA ALVES, Brasileiro, Solteira, Empresária, RG 22.905.612-X, CPF 142.305.868-25, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S/A, objetivando a quantia de R$ 38.059,36 (fevereiro de 2019), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro nº 737802, carteira 351. Estando as executadas em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embarguem ou reconheçam o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requererem que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial.Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de maio de 2020. 04 e 07/07/2020

Foros Regionais. I Santana. Varas Cíveis. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0029916-52.2018.8.26.0001. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Andrea Lemos Pinho, CPF 223.719.248-06, que a Ação de Procedimento Comum, requerida por Banco Santander (Brasil) S/A, foi julgada procedente, condenando o réu ao pagamento de R$ 224.636,88 (01.06.2019), corrigidos monetariamente, bem como a custas, honorários advocatícios e demais cominações. Estando a executada em lugar ignorado, expediu-se o presente, para que, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento voluntário do débito, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §§ 1º e 3º do C.P.C.). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, ofereçam suas impugnações (art. 525 do C.P.C.). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de outubro de 2019. 04 e 07 / 07 / 2020

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1094886-38.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 22ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MATHEUS PARRAZ DE MOURA, CPF 392.690.778-96, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Hospital São Camilo - Santana, CNPJ 60.975.737.0012-04, alegando em síntese: prestação de serviços ao requerido no importe de R$ 33.948.99. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2020. 04 e 07 / 07 / 2020

www.jornalodiasp.com.br

Lembre sempre de lavar as mãos